PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGC/MF Nº 83.102.319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 - Fone: (047) 377-1133 - Fax: (047) 377-1110
CEP 89115-000 LUÍS ALVES Santa Catarina

LEI Nº 846/1997

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 577/89 DE 26 DE ABRIL DE 1989.

O Prefeito municipal de Luís Alves,SC, no uso de suas atribuições legais, e no que lhe confere a lei orgânica do Município de Luís Alves-SC, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o cargo de CONTADOR previsto na tabela I do Anexo I "Atividades Apoio Administrativo - AAA, transferido para o Anexo II Tabela II com dedicação de 20 (vinte) horas semanais com o salário respectivo da Categoria.

ARTIGO 2º - Para os cargos de atividades de Apoio de Nível superior, previstos no Artigo 2º - II, ANEXO II, TABELA II, da lei 577/89 com carga horária de 20 (vinte) horas semanais fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a: No interesse da Administração Pública convocar os profissionais para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com a remuneração correspondente as horas trabalhadas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação com seus efeitos retroativos a 1º de maio de 1997.

ARTIGO 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Luís Alves/SC em 23 de Junho de 1997

VALDIR SCHAPPO
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

LUIZ CARLOS HENNING WUST
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

RECEBIDO - Data 02/07/97

MARILI T ROSSI MÜLLER
Secretária Executiva